



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 2.471/2014.

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores de órgãos da administração direta e fundações do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 60, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 197 da Lei Complementar nº 49, de 10 de março de 2002;

Considerando que a manutenção atualizada dos dados e informações cadastrais dos servidores no Sistema de Informatizado de Recursos Humanos permite o controle e a gestão eficiente dos componentes do quadro de pessoal do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de disponibilizar para a entidade gestora do PREVLADÁRIO os elementos indispensáveis para a formação de uma base de dados que permita consolidar informações para a concessão de benefícios previdenciários, a reavaliação do cálculo atuarial e a definição dos índices do plano de amortização para equacionamento do déficit;

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores efetivos, comissionados, convocados e contratados por prazo determinado dos órgãos da administração direta e das fundações do Poder Executivo deverão atualizar seus dados pessoais e funcionais no Sistema Informatizado de Recursos Humanos até noventa dias da vigência deste Decreto, sob pena de responder por descumprimento do dever funcional.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos deverão prestar informações sobre seus vínculos trabalhistas que tenham mantido com órgãos ou entidades da Administração Pública, empresas privadas ou contribuições como autônomo para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para uso do PREVLADÁRIO na reavaliação do cálculo atuarial e definição do plano de amortização.

§ 2º O cadastramento deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos servidores cedidos, licenciados e afastados, por qualquer motivo.

Art. 2º O servidor que não se cadastrar, no prazo fixado no art. 1º, conforme condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, terá o pagamento de sua remuneração mensal suspenso, automaticamente, a partir do mês subsequente ao vencimento desse prazo.

Parágrafo único. A liberação da remuneração dos servidores omissos será restabelecida, imediatamente, após a prestação das informações requeridas no cadastramento e suas validadas pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto nº 2.471/2014).

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar pessoal próprio para apoiar a realização do recadastramento e orientar e controlar a prestação das informações pelos seus servidores, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O recadastramento será processado com o uso de recursos de tecnologia da informação para acelerar a obtenção dos resultados esperados pela Administração e de acordo regras e procedimentos estabelecidos em resolução do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Cabe ao Secretário Municipal de Administração:

I - definir as etapas e o cronograma de trabalho para cumprimento do prazo fixado neste Decreto;

II - estabelecer as regras e os procedimentos para efetivação do recadastramento dos servidores;

III - aprovar o modelo do formulário "Recadastramento Funcional", a ser disponibilizado via internet;


IV - disponibilizar as informações para o Instituto de Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO, para as finalidades referidas no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As providências indicadas nos incisos I, II e III deverão ser tomadas no prazo de trinta dias úteis da publicação deste Decreto.

Art. 6º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal o servidor que omitir ou prestar informações incorretas ou incompletas para os efeitos deste Decreto, e os agentes responsáveis pela suspensão do pagamento dos omissores e dos cedidos que não comprovarem estar prestando serviços à administração pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 07 de março de 2014.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal